



**A Grécia é condenada a pagar uma quantia fixa de 5,5 milhões de euros e uma sanção pecuniária compulsória de mais de 4 milhões de euros por semestre de atraso por não ter recuperado os auxílios de Estado concedidos à Larco**

*O Tribunal de Justiça tinha declarado uma primeira vez o incumprimento da Grécia num acórdão proferido em 2017*

A Larco General Mining & Metallurgical Company SA («Larco») é uma empresa mineira e metalúrgica grega especializada na extração e tratamento do minério de laterite, na extração de linhite e na produção de ferro-níquel.

Em março de 2013, a Comissão deu início a um procedimento formal de investigação a respeito de diversos auxílios concedidos pela Grécia em favor da Larco, designadamente garantias de Estado concedidas para os anos 2008, 2010 e 2011, bem como um aumento de capital em 2009. Em março de 2014, decidiu <sup>1</sup> que esses auxílios eram ilegais e incompatíveis com o mercado interno e que deviam ser recuperados.

Entretanto, a Grécia tinha informado a Comissão da sua intenção de vender certos ativos da Larco através de dois concursos distintos. No termo desses dois processos de concurso e independentemente dos seus resultados, a Larco foi colocada em situação de falência em conformidade com a legislação nacional e os seus ativos restantes seriam vendidos no âmbito do processo de liquidação. A Comissão considerou, por um lado, que essa venda não constituía um auxílio de Estado e, por outro, que a recuperação dos auxílios em causa não será transferida para os novos proprietários desses ativos.

Por entender que a Grécia não tinha cumprido as obrigações que lhe incumbiam por força da Decisão de 2014, a Comissão intentou em 2016 **uma primeira ação por incumprimento** contra esse Estado-Membro no Tribunal de Justiça. **Através de um Acórdão de 9 de novembro de 2017** <sup>2</sup>, o **Tribunal de Justiça declarou que a Grécia não tinha cumprido as suas obrigações de recuperação dos auxílios ilegais e incompatíveis com o mercado interno.**

Por considerar que a Grécia persistia no incumprimento desse acórdão, a Comissão intentou, em 29 de janeiro de 2020 **a presente ação por incumprimento**. No âmbito desta segunda ação, pediu ao Tribunal de Justiça que condenasse este Estado-Membro no pagamento de uma quantia fixa e de uma sanção pecuniária compulsória.

Em fevereiro de 2020, a Grécia decidiu em seguida <sup>3</sup>, em razão das dificuldades financeiras da Larco, colocar essa empresa sob um regime de administração especial. Segundo a Comissão, a

<sup>1</sup> Decisão 2014/539/UE da Comissão, relativa ao auxílio estatal SA.34572 (13/C) (ex 13/NN) implementado pela Grécia na Larco General Mining & Metallurgical Company S.A. (JO 2014, L 254, p. 24). Esta decisão foi confirmada pelo Acórdão do Tribunal Geral de 1 de fevereiro de 2018, *Larco/Comissão*, T-423/14. Todavia, com o seu Acórdão de 26 de março de 2018 (processo C-244/18 P), o Tribunal de Justiça anulou parcialmente a decisão do Tribunal Geral. Este processo, que foi remetido ao Tribunal Geral, encontra-se ainda pendente (T-423/14 RENV).

<sup>2</sup> Acórdão do Tribunal de Justiça de 9 de novembro de 2017, *Comissão/Grécia*, C-481/16.

<sup>3</sup> Trata-se de um processo de insolvência específico, no quadro do qual o administrador especial procede rapidamente à venda dos ativos da empresa em causa e organiza um procedimento de concurso público a fim de evitar uma depreciação dos ativos. A inscrição na tabela dos créditos não é efetuada antes da liquidação da empresa, mas após a venda dos seus ativos.

Grécia só adotou medidas com vista à recuperação dos auxílios em causa depois de 29 de janeiro de 2020, data da propositura da segunda ação por incumprimento pela Comissão. Além disso, segundo esta última, o incumprimento perdurou até à data do exame dos factos pelo Tribunal de Justiça.

Por acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça declara, por um lado, que **a Grécia não cumpriu a sua obrigação de tomar todas as medidas que a execução do acórdão de 2017 comporta à data de 25 de março de 2019** (fim do prazo fixado pela Comissão na sua notificação para cumprir) e, por outro, que **o incumprimento perdurou até ao exame dos factos do caso em apreço pelo Tribunal**.

A título preliminar, o Tribunal de Justiça recorda a sua jurisprudência segundo a qual o Estado-Membro destinatário de uma decisão que o obrigue a recuperar auxílios ilegais declarados incompatíveis com o mercado interno deve tomar todas as medidas adequadas para assegurar a execução dessa decisão. Deve obter uma recuperação efetiva dos montantes devidos a fim de eliminar a distorção da concorrência causada pela vantagem concorrencial proporcionada por esses auxílios. O facto de que uma empresa esteja em dificuldade ou em situação de falência não afeta a obrigação de recuperação dos auxílios pagos ilegalmente. A eliminação da distorção da concorrência resultante dos referidos auxílios pode ser alcançada, em princípio, no âmbito do processo de falência, através da inscrição na tabela de créditos do relativo à restituição dos auxílios em causa. Todavia, essa inscrição só permite satisfazer essa obrigação se, no caso de as autoridades não poderem recuperar a integralidade do montante dos auxílios, o processo de falência levar à cessação definitiva da atividade da empresa beneficiária dos auxílios. Consequentemente, a cessação definitiva das atividades da empresa beneficiária de um auxílio de Estado só se impõe no caso de a recuperação da integralidade do montante ser impossível através do processo de falência.

No caso vertente, o Tribunal de Justiça sublinha que **só depois de 29 de janeiro de 2020**, data da propositura da presente ação, a Grécia adotou medidas com vista à recuperação dos auxílios. A colocação da Larco sob o regime de administração especial foi efetuada em fevereiro de 2020, ou seja, quase um ano depois de ter terminado o prazo fixado pela Comissão. Por outro lado, em março de 2020, esta convidou a Larco a pagar o montante dos auxílios em causa e, em maio de 2020, ordenou a recuperação do montante total desses auxílios. Além disso, o Tribunal declara que o incumprimento perdurou até à data do exame dos factos.

Nestas condições, o Tribunal de Justiça considera adequado aplicar à Grécia **sanções pecuniárias sob a forma de uma sanção pecuniária semestral** imposta a fim de assegurar a execução completa do acórdão de 2017 e de permitir à Comissão apreciar o avanço das medidas de execução desse acórdão. Considera, além disso, necessário impor **uma quantia fixa** enquanto medida dissuasiva que visa **evitar a repetição futura** de infrações análogas ao direito da União.

Para efeitos da fixação do montante das sanções, o Tribunal de Justiça toma em consideração a gravidade da infração, a sua duração e a capacidade de pagamento do Estado-Membro em causa. Quanto à **gravidade da infração**, o Tribunal sublinha **o carácter fundamental das disposições do Tratado em matéria de auxílios de Estado** bem como **o carácter substancial do montante do auxílio não recuperado** (que ascendia, em 14 de maio de 2020, a 160 milhões de euros) e o facto de **o mercado do ferro-níquel ser transfronteiriço**. O Tribunal de Justiça declara também **o carácter repetido do comportamento infrator** da Grécia no domínio dos auxílios de Estado<sup>4</sup>. Quanto à **duração da infração**, esta é **significativa**: mais de quatro anos desde o primeiro acórdão do Tribunal de Justiça. Para efeitos da apreciação **da capacidade de pagamento** da Grécia, o Tribunal baseia-se no produto interno bruto (PIB) desta enquanto fator predominante. Além disso, o Tribunal considera que não há que ter em conta o peso institucional

---

<sup>4</sup> Designadamente, a Comissão foi condenada, por um lado, no âmbito de recursos ao abrigo do artigo 108.º, n.º 2, TFUE por falta de execução de decisões de recuperação de auxílios, nos processos que deram origem aos Acórdãos de 1 de março de 2012, *Comissão/Grécia*, [C-354/10](#); de 28 de junho de 2012, *Comissão/Grécia*, [C-485/10](#); de 17 de outubro de 2013, *Comissão/Grécia*, [C-263/12](#) e de 17 de janeiro de 2018, *Comissão/Grécia*, [C-363/16](#), e, por outro, no âmbito de recursos ao abrigo do artigo 228.º, n.º 2, terceiro parágrafo, CE no processo que deu origem ao Acórdão de 7 de julho de 2009, *Comissão/Grécia*, [C-369/07](#) (v. CI n.º [59/09](#)).

expresso pelo número de votos de que este Estado-Membro dispõe no Parlamento Europeu para efeitos da fixação de sanções suficientemente dissuasivas e proporcionadas.

Por conseguinte, o Tribunal de Justiça condena a Grécia a pagar ao orçamento da União **uma quantia fixa de 5 500 000 euros bem como uma sanção pecuniária compulsória de 4 368 000 euros por semestre** de atraso na aplicação das medidas necessárias para dar cumprimento ao acórdão de 2017, a contar deste dia.

---

**NOTA:** Uma ação por incumprimento, dirigida contra um Estado-Membro que não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do direito da União, pode ser proposta pela Comissão ou por outro Estado-Membro. Se o Tribunal de Justiça declarar a existência do incumprimento, o Estado-Membro em questão deve dar execução ao acórdão o mais rapidamente possível.

Caso a Comissão considere que o Estado-Membro não deu execução ao acórdão, pode propor uma nova ação pedindo a aplicação de sanções pecuniárias. Todavia, se não forem comunicadas medidas de transposição de uma diretiva à Comissão, o Tribunal pode, sob proposta da Comissão, aplicar sanções no primeiro acórdão.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.